



Lei nº 19, de 27 de Dezembro de 1948

"Dispõe sobre o Imposto de Licença"

Artigo 1º - Fica criado o Imposto de Licença para abertura, funcionamento e transferência de estabelecimentos comerciais e industriais.

Artigo 2º - O referido imposto que será exigido durante o mês de Janeiro de cada ano, obedecerá à seguinte tabela:

Estoque até 2.000,00	45,00
De mais de 2.000,00 até 5.000,00	60,00
" " 5.000,00 até 10.000,00	85,00
" " 10.000,00 " 20.000,00	120,00
" " 20.000,00 35.000,00	180,00
" " 35.000,00 50.000,00	220,00
" " 50.000,00 75.000,00	270,00
" " 75.000,00 100.000,00	350,00
" " 100.000,00 125.000,00	400,00
" " 125.000,00 150.000,00	450,00
" " 150.000,00 175.000,00	500,00
" " 175.000,00 200.000,00	580,00
" " 200.000,00 250.000,00	650,00
" " 250.000,00 300.000,00	700,00
" " 300.000,00 350.000,00	750,00
" " 350.000,00 400.000,00	800,00
" " 400.000,00 500.000,00	850,00
" " 500.000,00 1.000.000,00	950,00

Artigo 3º - Nenhum estabelecimento poderá funcionar, sem que tenha pago o imposto constante da tabela referida no artigo 2º.

Parágrafo Único - Fica sujeito a multa de 50,00 a 500,00. e fechamento o estabelecimento que for encontrado sem licença ou depois da cassação delas.

Artigo 4º - Quando o imposto for pago com atraso o seu valor será aumentado em 10% (dez por cento)

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

O Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria, nesta data

Agudos, 31 de Dezembro de 1948